



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 609/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 -



JUNHO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2021

Junho.2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	2
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.....	4
Seção I - Das Disposições Gerais.....	4
Seção II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6
Seção III - Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	15
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	16
CAPÍTULO III - DA GERAÇÃO DA DESPESA	24
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	28
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL	29
Seção I - Das Disposições Gerais	29
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	30
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS	31
Seção I - Das Transferências ao Setor Privado	31
Subseção I - Das Subvenções Sociais	31
Subseção II - Das Subvenções Econômicas	32
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital	33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV - Dos Auxílios	33
Subseção V - Das Disposições Gerais	34
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXOS	

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 609/2020, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA**, para o exercício de 2021, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições referentes às transferências voluntárias e ao setor privado;
- IX - as disposições finais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico desta lei bem como da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social enfatizando, entre outros aspectos:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;

XII - implantação de políticas públicas de ações afirmativas, inclusão social e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais guardam consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, suas alterações e atualizações, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 e seus Créditos Adicionais, gerando, automaticamente, atualização e alteração ao Plano Plurianual aprovado para o quadriênio de 2018-2021 e seus respectivos aos anexos.

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências, consultas públicas ou outras metodologias de participação popular;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas e ações por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001, suas alterações e atualizações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no § 4º deste artigo.

§ 3º. O controle de custos de que tratam os §§ 1º e 2º será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não podem ser associadas a um bem, produto ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, que não sejam específicas de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, controle e acompanhamento, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria da Fazenda e Orçamento ou órgão equivalente.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações e atualizações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - **remanejamento** – realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - **transferências** - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevísíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - ações orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – **produto** - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço;

XXIX - **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - **meta física** - quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto;

XXXI – **concedente** - o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXXII – **conveniente** - o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, alterações e atualizações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas atualizações e alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º O Município deverá observar o disposto nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar 141/2012 para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2020, será composta, além da mensagem:

- I – texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma do definido na Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 16 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas respectivas alterações e atualizações observados ainda os conceitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 Os recursos oriundos de contratos, convênios, instrumentos similares ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

Art. 19 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental e ação específicos, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa e ação governamentais específicos em que se insere o benefício estejam previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido em Portarias e demais atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério da Economia, observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

X - de outras receitas e rendas.

Parágrafo único A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos, as entidades da Administração Indireta e os Consórcios Públicos constituídos na forma da lei, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações e atualizações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 8º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações e atualizações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11 A Reserva de Contingência, prevista no art. 76, será classificada no GND 9.

§ 12 A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 13 A especificação da modalidade de que trata o § 12 deste artigo observará detalhamento definido na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria.

§ 14 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 15 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas respectivas alterações e atualizações

§ 17 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 18 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária.

§ 19 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Economia;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e

VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas no art. 100 da Constituição Federal e art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

§ 3º O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2020 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Poderão ser abertos créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência presente nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do referido exercício;

II - créditos reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos.

§ 8º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 9º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) recursos vinculados a fins específicos;
- d) recursos de convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;
- e) recursos decorrentes de operações de créditos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

- f) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- g) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica, financeira e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva*, *modificativa*, *substitutiva*, *aglutinativa* ou *supsressiva*;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação a modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Emenda Impositiva - proposições apresentadas na forma do determinado na Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015, que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, as quais não podem ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “...”, “...”, “...”, “...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a efetiva participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício;

III - adoção de metodologia de participação popular digital ou eletrônica através de formulário de consulta pública a ser disponibilizado na página da Prefeitura com ampla divulgação e definição de parâmetros e prazos; ou

IV - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08, TCM/BA, respectivas atualizações e alterações, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações.

§ 6º Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações e alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integram o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de maio de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2021 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - a administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, priorizados por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município conforme previsto na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 286, de 07/05/2019, alterado pela Portaria nº 641 de 20/09/2019 com nova alteração e atualização através da Portaria nº 91, de 20/02/2020, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55 - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão efetivadas em exata observância à Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com as alterações inseridas pela Lei nº 13.204, de 2015 e suas demais alterações e atualizações.

Art. 56 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e à movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Parágrafo único O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 59 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- III - ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para Entidades Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas” ou outras que venham a ser definidas por Portarias e demais atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério da Economia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 60 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 58 desta Lei.

Art. 61 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 62 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:
- a) de educação especial;
 - b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;
- II** - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;
- III** - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;
- IV** - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- V** - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;
- VI** - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 63 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 60 e 61 somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do Chefe do Executivo ou dirigente com delegação de competência, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas decorrentes do referido instrumento correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 64 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos", e nos elementos de despesa "41 - contribuições", "42 - auxílio" ou "43 - subvenção social", ou outras que venham a ser definidas em Portarias e demais atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério da Economia, ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

Art. 65 - O Município, através do órgão ou entidade concedente, deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 66 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações e atualizações, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 68 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei Orçamentária, observada uma das hipóteses e definições contidas nos §§ 1º e 2º a seguir:

§ 1º a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual; ou

§ 1º a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá ser executada a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde, educação, assistência social e serviços essenciais com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

VI - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

§ 2º Ficam excluídas das limitações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo as despesas de convênios, instrumentos similares e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 69 Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Art. 70 Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art 70 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba) efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03

Art. 71 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 72 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art 9º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa respectivo.

Art. 73 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação, fortalecimento e manutenção da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições definidas em Portarias Conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério da Economia bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN) suas alterações e atualizações.

Art. 74 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos, ajustes e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

outros instrumentos similares e congêneres, necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual de outros Municípios.

Art. 75 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 76 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 77 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 78 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, bem como ao determinado na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 286, de 07/05/2019, alterado pela Portaria nº 641 de 20/09/2019 com nova alteração e atualização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

através da Portaria nº 91, de 20/02/2020, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 79 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 80 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevisíveis, observado o definido na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 286, de 07/05/2019, alterado pela Portaria nº 641 de 20/09/2019 com nova alteração e atualização através da Portaria nº 91, de 20/02/2020, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

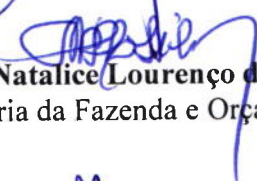
Art. 81 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 85 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
ESTADO DA BAHIA, 30 de junho de 2020.



EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO



Maria Natalice Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento



Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias
2021



ANEXOS

ANEXOS

Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Anexo II - Metas Fiscais	40
Demonstrativo I – Metas Anuais	40
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	41
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....	42
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	43
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	44
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	45
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	48
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	49
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	50
Anexo III - Riscos Fiscais	51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 001 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		1001	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	0	1	0	600.000,00	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER MELHORIA DO PRÉDIO PÚBLICO EVITANDO DEPRECIÇÃO				600.000,00	
			Produto: PRÉDIO REFORMADO					
			Meta: 1					
		2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	0	1	0	33.200.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROVER CONJUNTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS VISANDO A ADESAO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS E TÉCNICOS COM VISTA AOS OBJETIVOS DE ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO.				33.200.000,00	
			Produto: AÇÃO REALIZADA					
			Meta: 100%					
		6012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	0	1	0	2.200.000,00	MZU.1
			Objetivo: ADMINISTRAR TODAS AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ATOS ADMINISTRATIVOS PARA A MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO. INTEGRADO PELO SERVIÇO DE SOM, PRESTAR APOIO OPERACIONAL NAS SESSÕES, NA MANUTENÇÃO EM GERAL E NO CONTROLE PATRIMONIAL DO PLENÁRIO				2.200.000,00	
			Produto: AÇÃO REALIZADA					
			Meta: 100%					



PROGRAMA: 002 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		1087	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	1	210.000,00	MZU.1
			Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL	9	2	15	3.992.560,75	MZU.7
			Produto: ESCOLA CONSTRUÍDA QUADRA COBERTA	0	2	42	300.000,00	MZU.9
			Meta: 3				4.502.560,75	
		2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7	2	1	42.136.400,62	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FME.	0	1	92	1.030,00	
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS				42.137.430,62	
			Meta: 100%					
		2100	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	1	34.391.912,95	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	15	672.416,16	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS	9	2	18	19.464.686,00	
			Meta: 6250	9	2	19	2.160.580,28	
				0	0	22	979.599,37	
				9	2	4	734.517,42	
				0	2	42	889.428,92	
							59.293.141,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 002 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		2101	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	7	2	1	20.130.071,56	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	0	0	15	82.188,96	
			Produto: ALUNOS CONTEMPLADOS	9	2	18	7.759.357,36	
			Meta: 2250	9	2	19	861.192,98	
				9	2	4	500.000,00	
				0	2	42	110.571,08	
							29.443.381,94	
		2103	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E PRÉ-ENEM	0	1	0	400.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: INCENTIVO E PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA FACILITAR O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR				400.000,00	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS					
			Meta: 500					
		2109	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO	7	2	1	1.000.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CONTRIBUIR PARA MELHORIA DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO.	9	2	15	19.872,00	
			Produto: 335 GESTORES; 400 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E 100 ALFABETIZADORES QUALIFICADOS/FORMADOS				1.019.872,00	
			Meta: 835					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 002 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		2113	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	1	0	4.156.206,27	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTA GARANTIR A NUTRIÇÃO E SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA.	9	2	15	1.254.957,69	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS	0	2	42	500.000,00	
			Meta: 8500				5.911.163,96	
		2115	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	0	1	0	2.361.693,86	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FOMENTAR AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DA BOLSA UNIVERSITÁRIA E DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	0	2	42	1.925.150,53	
			Produto: ALUNOS CONTEMPLADOS				4.286.844,39	
			Meta: 1470					
		5030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	7	2	1	200.000,00	MZU.1
			Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR, UNIDADES DE ENSINO INFANTIL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL	0	2	42	200.000,00	MZU.5
			Produto: CRECHE CONSTRUIDA				400.000,00	
			Meta: 2					
		5039	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	1	300.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	2	42	450.000,00	
			Produto: UNIDADES CONSERVADAS				750.000,00	
			Meta: 31					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal**PROGRAMA: 002** EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5040	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	7	2	1	300.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	0	2	42	450.000,00	
			Produto: UNIDADES CONSERVADAS				750.000,00	
			Meta: 21					
		6015	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC	7	2	1	150.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO				150.000,00	
			Produto: AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS					
			Meta: 100%					
		6053	INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	9	2	15	106.651,71	MZU.1
			Objetivo: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA				106.651,71	
			Produto: EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
			Meta: 100%					
		6128	FORTALECER AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	7	2	1	300.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM COMO ESPORTE, MÚSICA E DANÇA PARA TODA A REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL.				300.000,00	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS					
			Meta: 5350					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 002 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6270	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	7	2	1	640.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: SUPERAR A DISTORÇÃO DE IDADE/ANO DO ANALFABETISMO ESCOLAR E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ORIENTAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	9	2	18	2.937.471,00	
			Produto: AÇÕES MANTIDAS	9	2	19	326.023,05	
			Meta: 100%				3.903.494,05	
		6272	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	7	2	1	600.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DO ALUNO ESPECIAL NA ESCOLA	9	2	18	738.986,42	
			Produto: AÇÕES MANTIDAS	9	2	19	82.018,38	
			Meta: 100%				1.421.004,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 003 SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		1013	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	9	2	14	251.000,00	MZU.1
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	6	2	2	601.000,00	
			Produto: CEO CENTRO IMPLANTADO E FUNCIONANDO				852.000,00	
			Meta: 1					
		2014	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	6	2	2	190.000,00	MZU.1
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA				190.000,00	
			Produto: SERVIÇO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA FUNCIONANDO NO CENTRO					
			Meta: 100%					
		2047	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	9	2	14	210.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	6	2	2	322.972,65	
			Produto: GARANTIR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES				532.972,65	
			Meta: 100%					
		2054	GESTÃO ORGANIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9	2	14	500.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: GARANTIR ACESSO QUALIFICADO ÀS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6	2	2	590.000,00	
			Produto: MANTER AS FARMÁCIAS DAS USF SUPRIDAS E FUNCIONANDO				1.090.000,00	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 003 SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		2057	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER	6	2	2	240.000,00	MZU.1
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO				240.000,00	
			Produto: CRESAM FUNCIONANDO					
			Meta: 1					
		2058	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	9	2	14	250.000,00	MZU.1
			Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL	6	2	2	400.000,00	
			Produto: CAPS CENTRO FUNCIONANDO				650.000,00	
			Meta: 1					
		2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9	2	14	100.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: QUALIFICAR E DESCENTRALIZAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6	2	2	2.191.392,14	
			Produto: AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DESCENTRALIZADAS				2.291.392,14	
			Meta: 100%					
		2170	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	9	2	14	4.435.629,77	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: QUALIFICAR O ACESSO GARANTINDO SEGURANÇA, RESOLUTIVIDADE E COORDENAÇÃO DO CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA	6	2	2	16.381.798,90	
			Produto: MANTER AS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA				20.817.428,67	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 003 SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		4052	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DA REGULAÇÃO EM SAÚDE	6	2	2	6.104.443,98	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: GARANTIR AÇÕES E SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				6.104.443,98	
			Produto: PA DA MURIBECA REESTRUTURADO					
			Meta: 100%					
		4600	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	6	2	2	110.000,09	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLANTAR O PROGRAMA MELHOR EM CASA				110.000,09	
			Produto: CREDENCIAR PROGRAMA MELHOR EM CASA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
			Meta: 1					
		5005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	9	2	14	1.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: REQUALIFICAR AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	6	2	2	901.000,00	
			Produto: CONSTRUIR E REFORMAR USF				902.000,00	
			Meta: 80%					
		5009	AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO	9	2	14	550.000,00	MZU.1
			Objetivo: REQUALIFICAR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL	6	2	2	21.000,00	
			Produto: REFORMAR A PORTA DE ENTRADA OBSTÉTRICA E PEDIÁTRICA DO HOSPITAL				571.000,00	
			Meta: 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 003 SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5260	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL	6	2	2	1.000,00	MZU.1
			Objetivo: CENTRO DE REABILITAÇÃO CONSTRUIDO				1.000,00	
			Produto: 01 CENTRO DE REABILITAÇÃO CONSTRUIDO					
			Meta: 1					
		6011	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	6	2	2	27.560.603,90	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	1	92	1.000,00	
			Produto: REALIZAR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				27.561.603,90	
			Meta: 100%					
		6016	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SESAU	6	2	2	200.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A COMUNICAÇÃO EM SAÚDE				200.000,00	
			Produto: AÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE REALIZADAS					
			Meta: 100%					
		6019	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	9	2	14	960.000,00	MZU.1
			Objetivo: REORGANIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	6	2	2	22.487.546,02	
			Produto: ATENÇÃO HOSPITALAR REORGANIZADA				23.447.546,02	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 003 SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6020	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	9	2	14	100.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL COM GARANTIA DO ACESSO E DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA	6	2	2	100.000,00	
			Produto: MANTER AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO EM TODAS AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL				200.000,00	
			Meta: 100%					
		6022	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA E EDUCAÇÃO PERMANENTE	6	2	2	100.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE				100.000,00	
			Produto: GARANTIR A EFETIVAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE					
			Meta: 80%					
		6024	GESTÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	9	2	14	2.938.146,28	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: QUALIFICAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	6	2	2	173.000,00	
			Produto: MANTER AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MOVEL DE URGÊNCIA				3.111.146,28	
			Meta: 100%					
		6075	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6	2	2	30.000,00	MZU.1
			Objetivo: MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				30.000,00	
			Produto: GARANTIR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					
			Meta: 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 003 SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6152	GESTÃO DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIDA	6	2	2	400.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER AJUDAS TÉCNICAS EM CUMPRIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 427/2016				400.000,00	
			Produto: TECNOLOGIA ASSISTIDA					
			Meta: 100%					
		6258	GESTÃO E CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	6	2	2	1.000,00	MZU.1
			Objetivo: GARANTIR ACESSO A GESTANTE AO PARTO HUMANIZADO E IMPLEMENTAR AÇÕES DA REDE CEGONHA				1.000,00	
			Produto: MATERNIDADE MUNICIPAL CONSTRUÍDA E FUNCIONANDO					
			Meta: 1					
		6261	GESTÃO DAS AÇÕES DA POLICLINICA REGIONAL	6	2	2	750.000,00	MZU.1
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE				750.000,00	
			Produto: POLICILINICA REGIONAL IMPLANTADA E FUNCIONANDO					
			Meta: 1					



PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5661	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS SÓCIO ESPORTIVO E DE LAZER	0	1	0	900.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR, OS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO, LAZER E ALTO RENDIMENTO				900.000,00	
			Produto: ESPAÇOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS					
			Meta: 7					
		5805	CONSTRUÇÃO E ESTRURAÇÃO DO CRAS	0	1	0	1.000,00	MZU.1
			Objetivo: TRANSFERIR PARA NOVA EDIFICAÇÃO, CRAS QUE FUNCIONA EM IMÓVEL LOCADO, AMPLIANDO AS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS, QUALIFICANDO OS SERVIÇOS				1.000,00	
			Produto: CRAS CONSTRUÍDO E ESTRUTURADO					
			Meta: 1					
		6201	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE (SEDESE)	0	1	0	17.000.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SEDESE				17.000.000,00	
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS					
			Meta: 100%					
		6202	GESTÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1	0	896.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: APOIAR À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	8	2	28	2.000,00	
			Objetivo: APOIAR À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	9	2	29	5.000,00	
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS				903.000,00	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6203	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0	1	0	800.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER O ACESSO A ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR; CONCEDER CESTAS ESPECIAIS E PEIXES NA SEMANA SANTA A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				800.000,00	
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS					
			Meta: 7000					
		6204	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)	0	1	0	18.000.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: COMPLEMENTAR A RENDA DAS FAMÍLIAS DE MODO QUE POSSAM ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS MEMBROS				18.000.000,00	
			Produto: FAMÍLIA ATENDIDAS					
			Meta: 5000					
		6205	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	0	1	0	150.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES E PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA	9	2	29	197.000,00	
			Produto: CADÚNICO ATUALIZADO E FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO BF				347.000,00	
			Meta: 100%					
		6206	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC ESCOLA	0	1	0	3.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS BARREIRAS PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC E DESENVOLVER ESTUDOS E ESTRATÉGIAS CONJUNTAS PARA SUPERACÃO DESSAS BARREIRAS	9	2	29	2.000,00	
			Produto: ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA ASSEGURADO				5.000,00	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6208	GESTÃO DAS ATIV. DE PROMOÇÃO E DIVULG. DAS AÇÕES E REALIZAÇÕES DE DESENV. SOCIAL E ESPORTE	0	1	0	20.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: DIVULGAR E PUBLICIZAR AS AÇÕES DA SEDESE	8	2	28	1.026,00	
			Produto: AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS	9	2	29	10.000,00	
			Meta: 100%				31.026,00	
		6210	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0	1	0	600.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO ATENDENDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8	2	28	6.720,00	
			Produto: BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS CONCEDIDOS				606.720,00	
			Meta: 2000					
		6212	ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS	0	1	0	120.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: QUALIFICAR A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS	9	2	29	36.010,64	
			Produto: GESTÃO QUALIFICADA				156.010,64	
			Meta: 100%					
		6214	APOIO E GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL	0	1	0	700.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER BOLSA A PESSOAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA OU RISCO, MORADORES DE RUA OU DE ÁREAS SUBMETIDAS A INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO				700.000,00	
			Produto: BENEFÍCIO DO BOLSA ALUGUEL CONCEDIDO					
			Meta: 250					



PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6215	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS	0	1	0	150.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: MOBILIZAR E ENCAMINHAR BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA , ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	9	2	29	35.000,00	
			Produto: PROGRAMA GERENCIADO				185.000,00	
			Meta: 100%					
		6218	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0	1	0	105.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ZELAR PARA QUE AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES TENHAM ACESSO EFETIVO AOS SEUS DIREITOS				105.000,00	
			Produto: AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR REALIZADAS					
			Meta: 100%					
		6220	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	1	0	62.000,00	MZU.1
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE				62.000,00	
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS E FUNDO DESCENTRALIZADO					
			Meta: 100%					
		6228	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE	0	1	0	1.945.304,22	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SDHCI				1.945.304,22	
			Produto: SECRETARIA GERIDA					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6251	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	0	1	0	250.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A ENTIDADES E ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS				250.000,00	
			Produto: AÇÕES DO BOLSA ATLETA GERENCIADAS					
			Meta: 300					
		6252	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO, APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	0	1	0	700.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE ESPORTE E LAZER, DE CARÁTER EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE OS DE REALIZAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, POSSIBILITANDO A INICIATIVA E VIVÊNCIA ESPORTIVA				700.000,00	
			Produto: ESPORTE INCENTIVADO					
			Meta: 750					
		6253	APOIO E INCENTIVO AOS EVENTOS E AÇÕES LIGADOS AO ESPORTE E LAZER	0	1	0	166.454,82	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE ESPORTE E LAZER, DE CARÁTER EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE OS DE REALIZAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, POSSIBILITANDO A INICIATIVA E VIVÊNCIA ESPORTIVA				166.454,82	
			Produto: ESPORTE INCENTIVADO					
			Meta: 100%					
		6254	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMUNITÁRIO	0	1	0	500.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: APOIAR E SUBSIDIAR FINANCEIRAMENTE OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO.				500.000,00	
			Produto: FUNDO GERENCIADO E DESCENTRALIZADO					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6257	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS	0	1	0	150.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS				150.000,00	
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS					
			Meta: 100%					
		6271	APOIO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS, DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO	0	1	0	50.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: APOIAR A EFORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9	2	29	12.000,00	
			Produto: CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APOIADOS E FORTALECIDOS				62.000,00	
			Meta: 7					
		6273	APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0	1	0	700.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL	8	2	28	78.888,00	
			Produto: FAMÍLIAS ATENDIDAS E ACOMPANHADAS	9	2	29	348.000,00	
			Meta: 3000				1.126.888,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6274	APOIO E MANUTENÇÃO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0	1	0	166.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS E OU COM VÍNCULOS ROMPIDOS.	8	2	28	42.800,00	
			Produto: FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS ATENDIDOS E ACOMPANHADOS E OU COM VÍNCULOS ROMPIDOS	9	2	29	71.500,00	
			Meta: 100%				280.300,00	
		6806	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	0	1	0	30.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PRIORIDADE PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 ATÉ 03 ANOS BENEFICIÁRIAS DO BF E ATÉ 06 ANOS BENEFICIÁRIOS DO BPC	9	2	29	113.922,35	
			Produto: VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS E AÇÕES GERENCIADAS				143.922,35	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5664	MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMA TÁ REBOCADO	0	1	0	400.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	20.000,00	
			Produto: MELHORIAS HABITACIONAIS NAS UHS COM VULNERABILIDADE SOCIAL				420.000,00	
			Meta: 100%					
		5667	OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS/DESENBAHIA	0	1	0	5.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	3.000,00	
			Produto: VIAS CONSTANTES DO CONTRATO REQUALIFICADAS E/OU EXECUTADAS				8.000,00	
			Meta: 100%					
		5668	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	0	1	0	300.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	20.000,00	
			Produto: DOCUMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO				320.000,00	
			Meta: 100%					
		5669	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	0	1	0	500.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO				500.000,00	
			Produto: PLANO IMPLEMENTADO					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5670	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	0	1	0	149.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0	2	42	1.000,00	
			Produto: SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL GERIDO				150.000,00	
			Meta: 100%					
		5807	PRODUÇÃO DE NOVAS MORADIAS - SONHO MEU	0	1	0	700.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	51.110,85	
			Produto: REDUÇÃO DE DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO				751.110,85	
			Meta: 100					
		5810	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	0	2	42	10.000,00	MZU.1
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO				10.000,00	
			Produto: CONSULTORIA ARQUITETÔNICA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA					
			Meta: 100%					
		6064	PAVIMENTAÇÃO , DRENAGEM E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	0	1	0	72.435,47	MZU.8
			Objetivo: PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DE MURIBECA E ESTRADA DA CERAMA	9	2	24	747.892,72	
			Produto: RUAS PAVIMENTADAS	0	2	42	1.300.000,00	
			Meta: 100%				2.120.328,19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6065	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -SEINF	0	1	0	4.350.000,00	MZU.1
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SECRETARIA, BUSCANDO O FUNCIONAMENTO ADEQUADO COM FOCO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	0	2	42	48.790,88	
			Produto: ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA E MODERNA PARA FACILITAR O TRABALHO E PRINCIPALMENTE A COMUNICAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS				4.398.790,88	
			Meta: 100%					
		6233	ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0	1	0	423.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	8	2	16	71.363,12	
			Produto: SISTEMA DE TRANSPORTE IMPLEMENTADO E ESTRUTURADO	0	2	42	7.000,00	
			Meta: 100%				501.363,12	
		6235	AMPLIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	1	0	401.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	2	42	1.099.000,00	
			Produto: MUNICÍPIO ILUMINADO				1.500.000,00	
			Meta: 100%					
		6236	GESTÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	0	1	0	4.157.651,02	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0	2	42	9.560.166,21	
			Produto: MUNICÍPIO LIMPO				13.717.817,23	
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6238	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0	1	0	55.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: MANTER E AMPLIAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				55.000,00	
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					
			Meta: 100%					
		6239	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0	1	0	56.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLANTAR O PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, FONTES E ÁREAS DEGRADADAS				56.000,00	
			Produto: PROJETO REALIZADO					
			Meta: 1					
		6242	FORTALECIMENTO E APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE(COMDEMA)	0	1	0	26.545,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALCER E MANTER AS AÇÕES DO COMDEMA				26.545,00	
			Produto: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ATENDIDO					
			Meta: 100%					
		6243	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0	1	0	11.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ELABORAR E IMPLANTAR A POLITICA DE PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E CRIAÇÃO DO PLANO DE MANEJO PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO				11.000,00	
			Produto: SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ATENDIDO					
			Meta: 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6255	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS	0	1	0	500.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ADEQUAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	0	2	42	2.932.000,00	
			Produto: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ADEQUADOS E MODERNIZADOS				3.432.000,00	
			Meta: 100%					
		6256	REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS	0	1	0	2.805.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: REQUALIFICAR E ADEQUAR VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS GARANTINDO MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA OS PEDESTRES	0	0	42	1.410.004,48	
			Produto: VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS REQUALIFICADAS				4.215.004,48	
			Meta: 100%					
		6802	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0	1	0	32.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				32.000,00	
			Produto: LEIS ELABORADAS					
			Meta: 100%					
		6803	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	0	1	0	2.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA				2.000,00	
			Produto: CONSELHO ESTRUTURADO					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6804	FORTALECIMENTO DA ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO PARA CIDADES	0	1	0	5.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS				5.000,00	
			Produto: CADASTRO MULTIFINARITÁRIO IMPLANTADO					
			Meta: 100%					
		6808	SISTEMA DE GESTÃO GEOREFERENCIADO PARA FINS DE HABITAÇÃO - GIS	0	1	0	5.000,00	MZU.1
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	3.000,00	
			Produto: INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA				8.000,00	
			Meta: 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 006 MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		2142	APOIO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO	0	1	0	121.000,27	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER CURSOS E TREINAMENTOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COM VISTAS A QUALIFICAR A MÃO DE OBRA PARA QUE O MERCADO POSSA ABSORVER				121.000,27	
			Produto: QUALIFICAR A POPULAÇÃO					
			Meta: 30%					
		2143	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL	0	1	0	115.202,00	MZU.1
			Objetivo: FORTALECER O COMÉRCIO LOCAL				115.202,00	
			Produto: FORMENTAR O COMERCIO LOCAL					
			Meta: 30%					
		2153	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC	0	1	0	1.601.000,30	MZU.1
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				1.601.000,30	
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					
			Meta: 100%					
		4062	FOMENTO, DIFUSÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	0	1	0	580.920,46	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				580.920,46	
			Produto: AÇÕES REALIZADAS					
			Meta: 20%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 006 MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5038	PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO - PAINVEST	0	1	0	1.000.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ATRAIR EMPREENDIMENTOS PARA MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 129/2010				1.000.000,00	
			Produto: POTENCIALIZAR A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO					
			Meta: 30%					
		5052	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, HISTÓRICO E CULTURAL	0	1	0	50.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: RECUPERAR O PATRIMÔNIO RELIGIOSO				50.000,00	
			Produto: PRESERVAR 50% DA IDENTIDADE E MEMÓRIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE					
			Meta: 50%					
		5083	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS	0	1	0	95.200,00	MZU.1
			Objetivo: AMPLIAR E MODERNIZAR OS ESPAÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS E AMPLIAR O LEQUE DE ATRATIVOS DO MUNICÍPIO				95.200,00	
			Produto: TERMINAL MARÍTIMO INSTALADO					
			Meta: 1					
		5671	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ENTREPOSTO MODULAR PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO	0	1	0	10.000,00	MZU.1
			Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR DE PESCA ATRAVÉS DE PROJETOS				10.000,00	
			Produto: PESCADORES E MARISQUEIRAS					
			Meta: 200					
		5672	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS DE FARINHA	0	1	0	20.000,00	MZU.8
			Objetivo: PROVER INFRAESTRUTURA MINÍMA NECESSÁRIA AO INCREMENTO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE FARINHA				20.000,00	
			Produto: CASA DE FARINHA EM CONSTRUÇÃO					
			Meta: 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 006 MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		5673	REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	0	1	0	4.000,00	
			Objetivo: FEIRA REVITALIZADA/MODERNIZADA				4.000,00	
			Produto: FEIRA REVITALIZADA/MODERNIZADA					
			Meta: 1					
		5674	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA AGRICULTURA E PESCA	0	1	0	52.000,00	MZU.1
			Objetivo: ALUGUEL DE MÁQUINAS COM VISTAS A PROMOVER ATRAVÉS DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE				52.000,00	
			Produto: CAPACIDADE PRODUTIVA AUMENTADA					
			Meta: 100%					
		6089	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS	0	1	0	68.000,00	MZU.1
			Objetivo: DESENVOLVER PRODUTOS PARA ALAVANCAR O TURISMO NO MUNICÍPIO				68.000,00	
			Produto: ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAL NOS SEGMENTOS DE ARTESANATO E GASTRONOMIA FORTALECIDOS					
			Meta: 1					
		6108	DESENVOLVIMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A COMUNIDADE	0	1	0	92.000,00	MZU.1
			Objetivo: INSTITUCIONALIZAR FEIRAS, ROAD SHOW, WORKSHOP, EVENTOS E DEMAIS PRÁTICAS PROMOCIONAIS E DE PLANEJAMENTO DO SETOR				92.000,00	
			Produto: FEIRAS, ROAD SHOW, WORKSHOP, EVENTOS E DEMAIS PRÁTICAS PROMOCIONAIS E DE PLANEJAMENTO DO SETOR INSTITUCIONALIZADOS					
			Meta: 50%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 006 MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6121	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	0	1	0	500.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	8	2	10	15.000,00	
			Produto: ESPAÇOS CULTURAIS REFORMADOS E MODERNIZADOS				515.000,00	
			Meta: 30%					
		6123	INCENTIVO, FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL	8	2	10	90.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO, APOIO E DIFUSÃO DE GRUPOS E ENTIDADES LIGADAS À CULTURA DO MUNICÍPIO				90.000,00	
			Produto: PROMOVER 40% DAS ATIVIDADES CULTURAIS TRADICIONAIS					
			Meta: 40%					
		6244	GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO PESCADOR PROFISSIONAL	0	1	0	1.200.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER AO PESCADOR E MARISQUEIRAS PROFISSIONAIS, AUXILIO FINANCEIRO, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DA ATIVIDADE PESQUEIRA				1.200.000,00	
			Produto: BENEFÍCIOS CONCEDIDOS					
			Meta: 419					
		6246	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA CAMPO PARA TODOS	0	1	0	131.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVO E PROFISSIONALIZANTES E MANUTENÇÃO DOS VIVEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS				131.000,00	
			Produto: AGRICULTORES BENEFICIADOS					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública
Municipal

PROGRAMA: 006 MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6247	MANUTENÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS VIVEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS	0	1	0	24.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PRODUZIR MUDAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE HORTAS				24.000,00	
			Produto: IMPLANTAÇÃO DE HORTAS CONVENCIONAIS E MEDICINAIS					
			Meta: 12					
		6406	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	0	1	0	244.865,30	MZU.1
			Objetivo: ADMINISTRAR E GERIR				244.865,30	
			Produto: AÇÕES GERIDAS					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 007 CIDADE INTELIGENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		1053	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0	1	0	200.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0	2	42	833.082,34	
			Produto: UNIDADES REFORMADAS/CONSERVADA				1.033.082,34	

Meta: 80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		2002	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - AJUR	0	1	0	2.373.122,67	MZU.1
			Objetivo: DEFENDER ADMINISTRATIVAMENTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				2.373.122,67	
			Produto: ASSESSORIA GERIDA					
			Meta: 100%					
		2032	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	0	1	0	1.396.559,22	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA				1.396.559,22	
			Produto: CONTROLADORIA GERIDA					
			Meta: 100%					
		2074	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	0	1	0	33.271.283,78	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ELABORAR, COORDENAR E EXECUTAR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERA	0	2	42	750.000,00	
			Produto: SECRETARIA GERIDA/MANTIDA	0	1	92	500,00	
			Meta: 100%				34.021.783,78	
		2151	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	0	1	0	4.969.227,33	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL E A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E O PODER LEGISLATIVO, AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL DE GOVERNO, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS INSTÍTUÍDOS POR LEI.				4.969.227,33	
			Produto: UMA SECRETARIA INOVADA NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS POLITICOS E ADMINISTRATIVOS.					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		2200	AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL	0	1	0	4.000,00	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL E A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E O PODER LEGISLATIVO, AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL DE GOVERNO, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS INSTÍTUÍDOS POR LEI.				4.000,00	MZU.2
			Produto: COORDENAÇÃO REGIONAL CAPACITADA E QUALIFICADA					MZU.7
			Meta: 100%					
		2201	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC	0	1	0	6.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL E A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E O PODER LEGISLATIVO, AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL DE GOVERNO, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS INSTÍTUÍDOS POR LEI.				6.000,00	
			Produto: DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, LEVANDO-OS PARA MAIS PERTO DO CIDADÃO.					
			Meta: 100%					
		2203	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS	0	1	0	5.000,00	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER RELACIONAMENTO INTERGOVERNAMENTAL E A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E O PODER LEGISLATIVO, AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL DE GOVERNO, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS INSTÍTUÍDOS POR LEI.				5.000,00	MZU.2
			Produto: AÇÕES TRANSFORMADAS EM REALIDADE E QUALIDADE DE VIDA PARA O BEM COMUM DOS MUNICÍPIES					MZU.7
			Meta: 100%					
		3003	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO IPM	0	1	3	100.000,00	MZU.1
			Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL				100.000,00	
			Produto: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO REALIZADO					
			Meta: 1					



PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		3050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	0	1	0	600.000,00	TODO MUNICÍPIO
							600.000,00	
Objetivo: REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES								
Produto: CONCURSO REALIZADO								
Meta: 100%								
		4010	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IPM	0	1	3	150.000,00	MZU.1
							150.000,00	
Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL								
Produto: SERVIÇOS MANTIDOS								
Meta: 100%								
		4020	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS A CARGO DO IPM	0	1	3	32.080.000,00	MZU.1
							32.080.000,00	
Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL								
Produto: SERVIÇOS MANTIDOS								
Meta: 100%								
		4030	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPM	0	1	3	3.810.000,00	MZU.1
							3.810.000,00	
Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL								
Produto: SERVIÇOS MANTIDOS								
Meta: 100%								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		4050	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	0	1	0	100.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO	0	2	42	2.000,00	
			Produto: PATRIMONIO GERIDO				102.000,00	
			Meta: 100%					
		6009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	0	1	0	200.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES DA SEGAD				200.000,00	
			Produto: SERVIDORES TREINADOS E CAPACITADOS					
			Meta: 70%					
		6076	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO - GAPRE	0	1	0	6.687.790,49	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSESSORIA				6.687.790,49	
			Produto: ASSESSORIA GERIDA					
			Meta: 100%					
		6094	ESTRUTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	0	1	0	1.000.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ESTRUTURAR, EQUIPAR E DESCENTRALIZAR A GESTÃO DE TIC DO MUNICÍPIO	0	2	42	49.283,78	
			Produto: AÇÕES DE TI ESTRUTURADAS E GERENCIADAS				1.049.283,78	
			Meta: 100%					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO		PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
6098			GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	0	1	0	1.472.545,02	TODO MUNICÍPIO
Objetivo: PROMOVER A EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA PARA ELEVAR A CAPACIDADE DO ESTADO DE ENTREGAR RESULTADOS À SOCIEDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MAIS ENXUTA E ÁGIL, DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA, COM FOCO NA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS CRÍTIC								1.472.545,02
Produto: GESTÃO MODERNIZADA E MANTIDA								
Meta: 100%								
6110			GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	0	1	0	2.298.260,29	MZU.1
Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO								2.298.260,29
Produto: SECRETARIA GERIDA								
Meta: 100%								
6111			GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	0	1	0	500.000,00	TODO MUNICÍPIO
Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA								500.000,00
Produto: PROMOVER 80% DE EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL DE CULTURA								
Meta: 80%								
6118			GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ	0	1	0	9.481.198,98	MZU.1
Objetivo: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE CONHECIMENTO PROMOVENDO A EFICIENCIA, EFICACIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO								1.010,00
Produto: SECRETARIA TRANSPARENTE								1.515,00
Meta: 100%								173.765,06
								500,00
								9.657.989,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO		PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
6119			AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO CONTÁBIL	0	1	0	50.000,00	MZU.1
								50.000,00
Objetivo: PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, VISANDO A APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS CONTÁBEIS, ATENDENDO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO REGISTRO E CONTROLE DO PATRIM								
Produto: SETORES INTEGRADOS								
Meta: 5								
6122			GESTÃO DA AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	0	1	0	100.000,00	TODO MUNICÍPIO
								100.000,00
Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO CONSELHO								
Produto: CONSELHO GERIDO E PLANEJADO								
Meta: 100%								
6134			MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	0	1	0	758.650,00	MZU.1
								80.252,28
								838.902,28
Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO E TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS CÉLERE, OTIMIZANDO AS SUAS ATIVIDADES EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO.								
Produto: SECRETARIA MODERNIZADA								
Meta: 1								
6224			IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS	0	1	0	57.500,00	MZU.1
								57.500,00
Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS EM UNIDADE PILOTO								
Produto: UNIDADE PILOTO EM FUNCIONAMENTO								
Meta: 1								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO		PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6225	GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES	0	1	0	1.700.640,43	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES, EXECUTAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS				1.700.640,43	
			Produto: FESTEJOS POPULARES ORGANIZADOS, CALENDÁRIO OFICIAL E AÇÕES INSTITUCIONAIS EXECUTADOS					
			Meta: 100%					
		6227	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OUVIDORIA	0	1	0	752.544,65	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: ATENDER DIRETAMENTE A POPULAÇÃO RECEBENDO DENÚCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS NO SENTIDO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DE FORTALECER O EXERCÍCIO DA CIDADANIA				752.544,65	
			Produto: ATENDER A POPULAÇÃO EM SEUS QUESTIONAMENTOS BUSCANDO RESPOSTAS PARA AS MESMAS.					
			Meta: 100%					
		6230	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)	0	1	0	1.527.406,26	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: DISTRIBUIR AS TAREFAS DE ACORDO COM A COMPETÊNCIA DE CADA SETOR PARA PRODUZIRMOS COM A MÁXIMA QUALIDADE.				1.527.406,26	
			Produto: PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS; USO DE TODAS AS FERRAMENTAS JORNALÍSTICAS, TAIS COMO FOTOS, TEXTOS, DISTRIBUIÇÃO EM REDES SOCIAIS E ETC; USO DE TODAS AS FERRAMENTAS QUE ALÇAM A POPULAÇÃO, A EXEMPLO DE CARROS DE SOM E TV CORPORATIVA.					
			Meta: 50%					
		6231	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	0	1	0	2.100.000,00	TODO MUNICÍPIO
			Objetivo: LEVAR INFORMAÇÕES SOBRE TODAS AS AÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA TODOS OS CIDADÃOS.	0	2	42	838.920,37	
			Produto: PEÇAS PUBLICITÁRIAS (OUTDOORS, INFORMATIVOS IMPRESSOS, TEXTOS, VÍDEOS); VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NAS DIVERSAS FORMAS DE MÍDIA.				2.938.920,37	
			Meta: 70%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal

PROGRAMA: 008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
		6232	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS (SEPROJE)	0	1	0	2.282.047,23	MZU.1
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	20.000,00	
			Produto: QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO ; FORMALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS				2.302.047,23	
			Meta: 100%					
		6234	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA (SESCOP)	0	1	0	21.578.913,94	TUDO MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0	2	42	20.000,00	
			Produto: AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS PLANEJADAS E GERIDAS				21.598.913,94	
			Meta: 100%					
		6240	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA (SEMAP)	0	1	0	2.514.792,05	MZU.1
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA				2.514.792,05	
			Produto: SECRETARIA GERIDA					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	545.811.753,87	521.310.175,62	115,01%	559.986.878,17	504.574.505,93	112,01%	576.786.455,42	489.140.437,54	109,51%
Receitas Primárias (I)	536.034.823,11	511.972.132,86	112,95%	549.916.639,48	495.500.747,40	110,00%	566.414.109,57	480.344.229,28	107,54%
Despesa Total	545.811.753,87	521.310.175,62	115,01%	559.986.878,17	504.574.505,93	112,01%	576.786.455,42	489.140.437,55	109,51%
Despesas Primárias (II)	525.999.965,20	502.387.741,36	110,84%	539.580.735,84	486.187.612,26	107,93%	555.768.128,82	471.315.966,51	105,52%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.034.857,91	9.584.391,51	2,11%	10.335.903,64	9.313.135,14	2,07%	10.645.980,75	9.028.262,77	2,02%
Resultado Nominal	513.765,16	490.702,16	0,11%	515.306,45	464.315,34	0,10%	516.852,37	438.313,68	0,10%
Dívida Pública Consolidada	272.159.367,88	259.942.089,66	57,35%	272.975.845,98	245.964.071,63	54,60%	273.794.773,52	232.190.083,62	51,98%
Dívida Consolidada Líquida	171.768.817,53	164.058.087,42	36,19%	172.284.123,98	155.236.095,93	34,46%	172.800.976,35	146.542.874,55	32,81%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00%			0,00%			0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00%			0,00%			0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	556.711.853,63	128,11%	528.803.077,21	121,69%	-27.908.776,42	-5,01%
Receitas Primárias (I)	548.316.436,39	126,18%	519.745.027,37	119,60%	-28.571.409,02	-5,21%
Despesa Total	556.711.853,63	128,11%	513.719.396,10	118,22%	-42.992.457,53	-7,72%
Despesas Primárias (II)	553.753.954,50	127,43%	471.344.846,54	108,47%	-82.409.107,96	-14,88%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.437.518,11	-0,01	48.400.180,83	0,11	53.837.698,94	9,67%
Resultado Nominal	740.459,71	0,17%	25.722.482,39	5,92%	24.982.022,68	3373,85%
Dívida Pública Consolidada	257.610.367,72	59,28%	270.533.730,69	62,26%	12.923.362,97	5,02%
Dívida Consolidada Líquida	247.560.364,42	56,97%	170.742.823,90	39,29%	-76.817.540,52	-31,03%

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	551.528.444	528.803.077	95,88%	561.053.398	106,10%	545.811.754	97,28%	559.986.878	102,60%	576.786.455	103,00%
Receitas Primárias (I)	539.361.741	519.745.027	96,36%	548.915.815	105,61%	536.034.823	97,65%	549.916.639	102,59%	566.414.110	103,00%
Despesa Total	509.594.322	513.719.396	100,81%	561.053.398	109,21%	545.811.754	97,28%	559.986.878	102,60%	576.786.455	103,00%
Despesas Primárias (II)	489.714.368	471.344.847	96,25%	541.818.651	114,95%	525.999.965	97,08%	539.580.736	102,58%	555.768.129	103,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	49.647.372	48.400.181	97,49%	7.097.163	14,66%	10.034.858	141,39%	10.335.904	103,00%	10.645.981	103,00%
Resultado Nominal	-44.255.325	25.722.482	-58,12%	512.228	1,99%	513.765	100,30%	515.306	100,30%	516.852	100,30%
Dívida Pública Consolidada	236.715.272	270.533.731	114,29%	271.345.332	100,30%	272.159.368	100,30%	272.975.846	100,30%	273.794.774	100,30%
Dívida Consolidada Líquida	145.020.342	170.742.824	117,74%	171.255.052	100,30%	171.768.818	100,30%	172.284.124	100,30%	172.800.976	100,30%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	648.769.213	562.064.791	86,64%	561.053.398	99,82%	521.310.176	92,92%	504.574.506	96,79%	489.140.438	96,94%
Receitas Primárias (I)	634.457.380	552.436.990	87,07%	548.915.815	99,36%	511.972.133	93,27%	495.500.747	96,78%	480.344.229	96,94%
Despesa Total	599.441.625	546.032.346	91,09%	561.053.398	102,75%	521.310.176	92,92%	504.574.506	96,79%	489.140.438	96,94%
Despesas Primárias (II)	576.056.609	500.992.437	86,97%	541.818.651	108,15%	502.387.741	92,72%	486.187.612	96,78%	471.315.967	96,94%
Resultado Primário (III) = (I - II)	58.400.772	51.444.552	88,09%	7.097.163	13,80%	9.584.392	135,05%	9.313.135	97,17%	9.028.263	96,94%
Resultado Nominal	-52.058.044	27.340.427	-52,52%	512.228	1,87%	490.702	95,80%	464.315	94,62%	438.314	94,40%
Dívida Pública Consolidada	278.450.881	287.550.302	103,27%	271.345.332	94,36%	259.942.090	95,80%	245.964.072	94,62%	232.190.084	94,40%
Dívida Consolidada Líquida	170.589.085	181.482.548	106,39%	171.255.052	94,36%	164.058.087	95,80%	155.236.096	94,62%	146.542.875	94,40%

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	9.857.251,60		166.235.116,70		136.520.759,96	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	9.857.251,60	0,00%	166.235.116,70	0,00%	136.520.759,96	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	32.643,65		29.660.614,69		30.708.914,33	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	32.643,65	0,00%	29.660.614,69	0,00%	30.708.914,33	0,00%

(1) Fonte: Anexo XIV_Balanco Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	336.750,00	11.933,60
Alienação de Bens Móveis	0,00	336.750,00	11.933,60
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	348.683,60	348.683,60	11.933,60

FONTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


PLANO PREVIDENCIÁRIO


RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	34.515.403,52	50.274.493,64	43.841.925,36
Receita de Contribuições dos Segurados	9.156.663,64	11.800.716,23	11.536.724,65
Civil	9.156.663,64	11.800.716,23	11.536.724,65
Ativo	8.995.545,56	11.576.161,39	11.110.599,52
Inativo	149.206,14	213.667,87	414.430,00
Pensionista	11.911,94	10.886,97	11.695,13
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	21.269.221,21	33.227.439,17	24.164.869,38
Civil	21.269.221,21	33.227.439,17	24.164.869,38
Ativo	21.269.221,21	33.227.439,17	24.164.869,38
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	4.075.759,87	5.217.758,62	8.063.913,12
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	4.075.759,87	5.217.758,62	8.063.913,12

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	13.758,80	28.579,62	76.418,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	13.358,10	2.385,89	3.039,69
Demais Receitas Correntes	400,70	26.193,73	73.378,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	50.274.493,64	43.841.925,36

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.934.559,22	2.171.157,71	2.138.843,14
Despesas Correntes	1.821.323,50	2.062.323,42	2.114.983,32
Despesas de Capital	113.235,72	108.834,29	23.859,82
PREVIDÊNCIA (V)	16.618.930,95	19.820.329,45	28.269.037,83
Benefícios - Civil	16.618.930,95	19.820.329,45	28.269.037,83
Aposentadorias	13.908.446,78	16.804.913,07	25.062.702,83
Pensões	2.710.484,17	3.015.416,38	3.206.335,00
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	21.991.487,16	30.407.880,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	28.283.006,48	13.434.044,39

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			





PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	56.746.998,63	26.957.926,62	29.789.072,01	29.789.072,01
2020	54.122.699,90	31.333.393,72	22.789.306,18	52.578.378,19
2021	55.199.345,01	33.952.217,46	21.247.127,55	73.825.505,74
2022	54.919.497,36	36.436.949,30	18.482.548,06	92.308.053,80
2023	56.972.179,03	39.506.285,12	17.465.893,91	109.773.947,71
2024	58.756.547,20	43.103.822,35	15.652.724,85	125.426.672,56
2025	60.413.626,09	46.586.816,42	13.826.809,67	139.253.482,23
2026	63.169.927,50	51.723.570,34	11.446.357,16	150.699.839,39
2027	65.963.499,98	56.410.688,80	9.552.811,18	160.252.650,57
2028	68.593.764,34	61.324.772,97	7.268.991,37	167.521.641,94
2029	71.758.639,95	67.378.791,32	4.379.848,63	171.901.490,57
2030	75.747.915,88	70.833.774,91	4.914.140,97	176.815.631,54
2031	79.776.393,99	74.644.293,69	5.132.100,30	181.947.731,84
2032	86.837.366,14	76.986.678,16	9.850.687,98	191.798.419,82
2033	94.291.666,46	79.290.906,73	15.000.759,73	206.799.179,55
2034	102.391.516,97	80.931.730,96	21.459.786,01	228.258.965,56
2035	113.191.606,35	83.411.806,37	29.779.799,98	258.038.765,54
2036	125.228.571,80	84.810.109,35	40.418.462,45	298.457.227,99
2037	137.941.608,07	86.618.853,41	51.322.754,66	349.779.982,65
2038	145.080.328,74	87.167.487,62	57.912.841,12	407.692.823,77
2039	149.098.614,89	88.300.461,76	60.798.153,13	468.490.976,90
2040	153.168.593,47	89.562.852,42	63.605.741,05	532.096.717,95
2041	157.406.129,08	90.566.850,11	66.839.278,97	598.935.996,92
2042	161.803.091,32	91.631.278,30	70.171.813,02	669.107.809,94
2043	166.675.526,78	92.364.442,36	74.311.084,42	743.418.894,36
2044	171.723.178,94	92.504.287,22	79.218.891,72	822.637.786,08
2045	177.155.706,17	93.335.391,40	83.820.314,77	906.458.100,85

Nota: Lei nº 169/2010 de 30/12/2010 - Institui o RPPS IPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPEN SAÇÃO
			2021	2022	2023	
		NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA				
TOTAL						-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

(1) Não há previsão de renúncia da receita, no município, para o período.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/Secretaria da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	142.734.398,14
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	86.169.765,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.564.632,48
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	56.564.632,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	56.564.632,48

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE



Demonstrativo IX
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2021, 2022 e 2023, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2021, 2022 e 2023 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,00%, 2,50% e 3,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,5%, 2,01% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2018 a 2019, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

Os riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma, justifica-se a não apresentação de valores neste campo

Os passivos contingentes, outros riscos e eventos capazes de afetar as contas públicas do município, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício

O valor da dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual